

FACULDADE SÍRIO-LIBANÊS



VESTIBULAR UNIFICADO 2026

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

GRADUAÇÃO EM SAÚDE:

Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia e
Psicologia



FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS

PREZADO(A) CANDIDATO(A)

A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês, mantenedora da Faculdade Sírio-Libanês (FSL), concederá até 05 (cinco) bolsas para o Curso de Graduação em Biomedicina, até 03 (três) bolsas para o Curso de Graduação em Enfermagem, até 06 (seis) bolsas para o Curso de Graduação em Fisioterapia e até 03 (três) bolsas para o Curso de Graduação em Psicologia, totalizando até 17 (dezesete) vagas para os 4 (quatro) cursos.

Para que possa concorrer a qualquer vaga, o(a) candidato(a) deverá ter disponibilidade para iniciar o curso de graduação na data prevista para o início das aulas, conforme cronograma acadêmico da FSL, de modo que em hipótese alguma haverá reserva de bolsas de estudos para semestres posteriores.

Ao final do Processo para Concessão de Bolsa de Estudo Integral (Processo de Concessão de Bolsa), o(a) candidato(a) será habilitado(a) ou não para receber o benefício. Portanto, somente o envio da documentação comprobatória **não assegura vaga** na FSL na condição de bolsista, sendo necessária sua aprovação no âmbito deste Edital, do Processo Seletivo para Ingresso na FSL e a formalização da matrícula.

A classificação geral do(a) candidato(a) à bolsa de estudo integral é **decrecente** de acordo com a nota final obtida nas duas fases do Processo Seletivo para Ingresso na FSL (Processo de Ingresso).



INFORMAÇÕES GERAIS

- É de responsabilidade do(a) candidato(a) a participação em todas as etapas constantes neste Edital.
- O Processo de Ingresso acontece ao mesmo tempo que o Processo de Concessão de Bolsa. Todos(as) os(as) candidatos(as) ao Processo de Concessão de Bolsa também devem participar do Processo de Ingresso, para o qual não haverá cobrança de taxas.
- O(A) candidato(a) poderá sanar suas dúvidas sobre o Processo de Concessão de Bolsa em: contato@faculdadesiriolibanes.org.br

1. EDITAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital se destina a conceder bolsas de estudo aos ingressantes do 1º semestre de 2026 nos cursos de biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia ofertados pela FSL.

1.2. O presente Edital deve ser compreendido a partir da leitura do Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas da FSL, que consta do Anexo I.

1.3. É de responsabilidade do(a) candidato(a) a participação em todas as etapas constantes no Processo de Concessão de Bolsa , bem como o fornecimento dos documentos descritos neste Edital e o envio de eventuais informações complementares que sejam solicitadas pelo Comitê de Concessão de Bolsa de Estudo (Comitê).

1.4. Todos os documentos previstos neste Edital deverão ser enviados digitalmente e, quando aplicável, deverão conter assinatura física ou eletrônica, nesse último caso desde que aposta por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

1.5. Não serão admitidos documentos assinados digitalmente mediante a aposição de assinaturas digitais ao próprio documento em formato .PDF ou por meio de quaisquer outros certificados digitais que não seja ICP-Brasil. O(A) candidato(a) que prestar informações inverídicas será automaticamente desclassificado(a) do Processo de Concessão de Bolsa.

1.6. A FSL concederá bolsas de estudo na modalidade integral aos alunos(as) selecionados(as) no Processo de Ingresso e neste Edital, as quais cobrirão 100% (cem por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do semestre do curso de biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia.

1.7. A FSL se responsabiliza pelo armazenamento das informações em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.8. A FSL não arcará com quaisquer despesas com viagens e estadia dos(as) candidatos(as) convocados(as) pelo Comitê para quaisquer finalidades do presente processo seletivo.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. O(a) candidato(a) poderá sanar suas dúvidas sobre o Processo de Concessão de Bolsa até às 17h do dia 01/11/2025, mediante pedido de esclarecimento formulado por escrito para a seguinte chave de e-mail: contato@faculdadesiriolibanes.org.br.

2.2. Os pedidos de esclarecimento serão analisados pelo Comitê e respondidos por e-mail, até a data de 01/11/2025.

3. OBJETO

3.1. O(A) candidato(a) deverá ter a inscrição concluída no Processo de Ingresso para concorrer às bolsas de que trata este Edital, comprovada a partir do informe do respectivo número de inscrição.

3.2. Para o Edital com início no primeiro semestre de 2026 serão destinadas até 17(dezessete) vagas para os 4(quatro) cursos:

3.2.1. 05 (cinco) bolsas para os(as) candidatos(as) ao curso de biomedicina que atenderem ao critério socioeconômico;

3.2.2. 03 (três) bolsas para os(as) candidatos(as) ao curso de enfermagem que atenderem ao critério socioeconômico;

3.2.3. 06 (seis) bolsas para o(a) candidato(a) ao curso de fisioterapia que atenderem ao critério socioeconômico;

3.2.4. 03(três) bolsas para o(a) candidato(a) ao curso de psicologia que atenderem ao critério socioeconômico;

4. INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Bolsas da FSL, não sendo cabível alegar desconhecimento em relação a nenhuma de suas disposições.

4.2. O(A) candidato (a) deverá realizar a solicitação de bolsa pelo site <https://www.faculdadesiriolibanes.org.br/fsl/bolsa-de-estudo>, a partir das 18h do dia 11/09/2025 até às 23h59h do dia 01/11/2025, de acordo com o horário oficial de Brasília.

4.3. A submissão da documentação comprobatória para o Processo de Concessão de Bolsa ocorrerá no portal do candidato, na forma do Item 8 deste Edital.

4.4. A FSL poderá contatar o(a) candidato(a) por meio de e-mail ou celular cadastrados no formulário de inscrição em caso de dúvidas com relação as informações fornecidas em quaisquer etapas do presente processo seletivo ou a fim de solicitar documentação complementar.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo para Concessão de Bolsas é composto por 4 (quatro) etapas eliminatórias:

5.1.1. Etapa de Inscrição, onde o(a) candidato(a) deve inscrever no Processo de Ingresso, disciplinado de acordo com o Edital nº 04 e no Processo de Concessão de Bolsa, nos termos deste Edital, selecionando a bolsa específica para a qual pretende concorrer;

5.1.2. Etapa Documental, que envolve a submissão da documentação comprobatória no portal do candidato, devendo ser observados os prazos de submissão e requisitos gerais e específicos deste Edital;

5.1.3. Etapa de Análise, onde o Comitê verificará a documentação apresentada; e

5.1.4. Etapa de Entrevista, que envolve a realização de entrevista social obrigatória por avaliadores indicados pela FSL, a quem competirá a elaboração e envio de análise do pedido de bolsa realizado.

5.2. A habilitação nas 4 (quatro) etapas descritas acima não assegura aprovação no Processo de Ingresso.

5.3. O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de desafios logísticos, problemas técnicos de acesso à internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos, ou quaisquer outras causas que venham a impossibilitar ou atrasar a realização de quaisquer das etapas descritas no item 5.1 conforme cronograma previsto neste Edital de forma tempestiva.

5.4. Na Etapa de Entrevista não será admitido o uso de boné, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório durante a realização da entrevista social que cubra as orelhas do(a) candidato(a) ou dificulte o reconhecimento facial. São proibidos também o uso de fones de ouvido, headphones ou similares eletrônicos, devendo ser observadas as disposições constantes no Regulamento (Anexo I).

5.5. Caso seja identificada alguma divergência com relação às informações prestadas pelo(a) candidato(a), a FSL reserva-se ao direito de revogar a concessão do benefício e cancelar a matrícula, sem prejuízo de adotar medidas legais cabíveis.

6. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Constituem critérios gerais de elegibilidade para concessão de bolsa de estudo da FSL:

6.1.1. Não ter cursado mais de 4(quatro) semestres letivos ou 50% (cinquenta por cento) de outro curso de graduação nos últimos 2(dois) anos;

6.1.2. Não possuir matrícula em instituição pública e gratuita de ensino superior;

6.1.3. Não ter concluído outra graduação;

6.1.4. Não estar vinculado a outro tipo de bolsa de estudos ou financiamento estudantil;

6.1.5. Possuir renda familiar per capita mensal não superior a até 1(um) salário-mínimo e $\frac{1}{2}$ (meio), em atendimento ao previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005, contabilizados apenas os membros do grupo familiar que sejam maiores; e

6.1.6. Apresentar documento emitido por estabelecimento de ensino regular que comprove estar cursando ou ter concluído o ensino médio.

6.2. A comprovação do atendimento ao item 6.1.5. observará o disposto no item 7 deste Edital.

7. ELEGIBILIDADE PARA O CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO

7.1. É critério para elegibilidade à bolsa de estudo integral o(a) candidato(a) apresentar renda de até 1.5 (um e meio) salário mínimo por membro da família, a ser comprovada por todos os indivíduos componentes do núcleo familiar que sejam maiores de 18 (dezoito) anos. Para tal fim, serão aceitos os documentos listados abaixo dos últimos 3 (três) meses:

7.1.1. CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais): caso o(a) candidato(a) possua ou esteja integrado(a) em uma família que possua cadastro atualizado no respectivo programa, deverá apresentar a Folha Resumo ou o Comprovante de Cadastramento, em que constem os nomes e os Números da Inscrição Social (NIS) de todos os membros do núcleo familiar, a Faixa de Renda familiar total e a Faixa de Renda familiar por pessoa (per capita), com a última atualização cadastral tendo sido feita, necessariamente dos últimos 3 (três) meses; ou

7.1.2. Comprovantes de pagamento, como holerites ou contracheques, recibos de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador; ou

7.1.3. Declaração assinada pelo membro do grupo familiar que trabalhar de forma autônoma ou informal e for desobrigado de declarar imposto de renda, na forma da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e média da renda bruta mensal em reais. Este documento apenas será admitido se assinado digitalmente por meio de certificado ICP-Brasil ou de forma física, com firma reconhecida, desde que contenha a previsão expressa de que o titular reconhece como verídicas as informações e se sujeita às penas da legislação em caso de falsidade; ou

7.1.4. Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão ou previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou

7.1.5. Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores ou outros equiparados a tal comprovante; ou

7.1.6. Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais com valor recebido ou recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal devidamente identificados; ou

7.1.7. Para famílias que recebem auxílio financeiro de terceiros, anexar declaração original assinada pela pessoa que concede ajuda financeira à família, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade; ou

7.1.8. Declaração de recebimento de pensão alimentícia, este documento será admitido apenas se assinado digitalmente, por meio de certificado ICP-Brasil ou de forma física, com firma reconhecida, desde que contenha a previsão expressa de que o titular reconhece como verdadeiras as informações e se sujeita às penas da legislação em caso de falsidade; Na ausência deste, o(a) candidato(a) deverá apresentar extrato bancário ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

7.1.9. Declaração de imposto de renda pessoa física ou jurídica ou isenção de imposto de renda, que comprove patrimônio e liquidez em concordância com a renda declarada.

7.1.10. Certidão ou declaração com histórico que comprove estar cursando ou ter concluído Ensino Médio em escola pública municipal/ estadual/federal ou particular (com bolsa integral ou com mensalidade compatível com a renda).

7.1.11. Documento de identidade frente e verso podendo ser o Registro Geral (frente e verso) expedido pela Secretaria de Segurança ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Certidão de Nascimento de todos(as) os(as) moradores da residência, incluindo menores de idade (18 anos).

7.1.12. Comprovante de residência de todos(as) os(as) moradores, que contribuem com a renda familiar, incluindo menores de idade (18 anos), podendo ser contas de consumo como água, luz, telefone, banco e etc.

7.1.13. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com todos os vínculos empregatícios de todos(as) os(as) responsáveis financeiros, ou seja, que contribuem com a renda familiar.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. Na Etapa Documental, o(a) candidato(a) deverá encaminhar toda a documentação necessária para comprovar o atendimento aos requisitos gerais e específicos da bolsa pretendida, observados os itens deste Edital e de seu respectivo Regulamento (Anexo I).

8.2. A FSL fará a análise detalhada de toda a documentação comprobatória fornecida pelo(a) candidato(a), incluindo verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade para concessão de bolsa de estudo.

8.3. A submissão da documentação ocorrerá exclusivamente no portal do candidato, o qual o(a) candidato(a) terá acesso após concluir a Etapa de Inscrição.

8.3.1. Os documentos devem ser submetidos no portal do candidato até 01/11/2025, não sendo aceitos documentos enviados por outro meio.

8.3.2. Todos os documentos devem ser submetidos no formato .PDF, conforme o caso, e apresentar, como tamanho máximo do arquivo, até 3 MB.

8.3.3. Independentemente do formato do documento, ele deve ser apresentado de modo legível, sob pena de desclassificação do presente Processo de Concessão de Bolsa de Estudo.

8.3.4. Os documentos e informações fornecidas no âmbito da inscrição no Processo de Ingresso poderão ser aproveitados pelo Comitê no âmbito deste Edital.

8.4. Todos os documentos previstos neste Edital deverão ser enviados digitalmente e, quando aplicável, conterão assinatura física ou eletrônica, nesse último caso desde que aposta por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

8.4.1. Não serão admitidos documentos assinados digitalmente mediante a aposição de assinaturas digitais ao próprio documento em formato .PDF ou por meio de quaisquer outros certificados digitais que não seja ICP-Brasil.

8.5. Na eventualidade de identificar insuficiência de documentos, a FSL poderá instaurar diligência para suprir a carência documental, quando o documento se referir a fatos preexistentes.

8.6. Salvo na hipótese prevista no item 8.5, é expressamente proibido o envio da documentação comprobatória após o encerramento dos prazos estabelecidos neste Edital.

8.7 Além da comprovação de renda familiar bruta mensal per capita, será verificado se o patrimônio familiar do(a) candidato(a) e de seu grupo familiar é compatível com a renda atestada, podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado do processo de concessão de bolsa em caso de incompatibilidade.

8.7.1 A renda familiar bruta mensal per capita é calculada somando-se o rendimento bruto de todos os membros do grupo familiar, dividido pelo número de componentes do grupo familiar.

9. CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A classificação geral do(a) candidato(a) à bolsa de estudo será decrescente, de acordo com a nota final obtida nas duas fases do Processo de Ingresso na Faculdade Sírio-Libanês e a aptidão em todas as etapas do Processo de Concessão de Bolsa.

9.2. A classificação geral dos bolsistas seguirá o disposto neste Edital, no Regulamento (Anexo I) e, em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

9.2.1. Apresentar menor renda bruta per capita, conforme cálculo disposto em 8.7.1;

9.2.2. Se idêntica a renda per capita, apresentar maior idade.

10. RENOVAÇÃO SEMESTRAL DA BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL

10.1 Os(as) candidatos(as) contemplados(as) com as bolsas de estudos previstas neste Edital estarão obrigados(as) a participarem semestralmente do processo de renovação, na forma do Regulamento do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo da FSL (Anexo I), sob pena de cancelamento (exclusão) do benefício.

10.2 Em caso de cancelamento de bolsa por não cumprimento dos critérios para manutenção do benefício, conforme previsão do Regulamento do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo da FSL (Anexo I), a pessoa excluída não poderá participar novamente do processo seletivo para concessão de bolsa de estudo da FSL.

11. CALENDÁRIO

11.1. O calendário do processo para concessão de bolsa de estudo é este:

DATA	ETAPA
11/09 a 01/11/2025	Inscrição e Solicitação de Bolsa de Estudo
11/12 a 15/12/2025	Análise Documental
15/12/2025	Agendamento da Entrevista
15/12 a 19/12/2025	Realização da Entrevista
05/01/2026	Resultado Final

11.2. A FSL se reserva ao direito de alterar as datas do calendário a seu exclusivo critério, mediante publicação de errata de forma prévia no portal eletrônico <https://www.faculdadesiriolibanes.org.br>

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

Dr. Luiz Fernando Lima Reis
Diretor de Ensino e Pesquisa

ANEXO I

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento apresenta as disposições básicas para concessão de bolsa de estudo integral, pela Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês, mantenedora, para alunos(as) matriculados(as) nos cursos de biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia da Faculdade Sírio-Libanês (FSL).

Art. 2º A FSL concederá bolsas de estudo, na modalidade integral, aos alunos selecionados no âmbito de cada edital específico, as quais cobrirão 100% (cem por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do semestre dos cursos de biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia.

Parágrafo único. Os processos seletivos para ingresso nos cursos de biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia da FSL e para concessão de bolsa de estudo nos cursos de biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia da FSL ocorrerão concomitantemente, devendo o candidato(a) se inscrever em ambos, de acordo com os prazos estabelecidos nos respectivos editais.

Art. 3º Constituem responsabilidades do(a) candidato(a) à bolsa:

- i. participar de forma adequada em todas as etapas do processo seletivo para concessão de bolsa de estudo integral;
- ii. fornecer informações complementares sempre que solicitado(a) pela FSL; e
- iii. arcar com eventuais despesas relativas à sua participação no processo seletivo para concessão de bolsa.

§1º. O(a) candidato(a) que fornecer informações inverídicas será automaticamente desclassificado(a) do processo para concessão de bolsa de estudo.

§2º. Na eventualidade de identificar insuficiência de documentos, a FSL poderá instaurar diligência para suprir a carência documental, quando o documento se referir a fatos preexistentes ao momento da submissão da inscrição.

§3º. Salvo na hipótese do § 2º, é expressamente proibido o envio de documentos após o encerramento dos prazos estabelecidos no respectivo edital de seleção, sendo desconsiderado qualquer documento apresentado fora do prazo que não seja solicitado pela FSL.

§4º. O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos, sob o argumento de que se tornou inviável o envio da documentação exigida de forma tempestiva.

§5º. Não serão concedidas bolsas de estudos para os cursos de biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia fora das hipóteses deste Regulamento.

Art. 4º Em quaisquer das etapas do processo seletivo de bolsas, a instituição reserva-se ao direito de revogar a concessão do benefício ou cancelar a matrícula do(a) inscrito(a) caso seja identificada alguma fraude ou divergência nas informações prestadas, sem prejuízo de adotar medidas legais cabíveis, observados o disposto neste Regulamento.

Art. 5º Constituem critérios gerais de elegibilidade para concessão de bolsas no âmbito deste Regulamento:

- i. Não ter cursado mais de 4 (quatro) semestres letivos ou 50% (cinquenta por cento) de outro curso de graduação nos últimos 2(dois) anos;
- ii. Não ter concluído outra graduação;
- iii. Não possuir matrícula em instituição de ensino superior pública e gratuita;
- iv. Não estar vinculado a outro tipo de financiamento estudantil, em especial o Programa Universidade para Todos (ProUni) ou o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- v. Apresentar documento idôneo, na forma deste Regulamento, que comprove que a renda familiar per capita mensal dos membros da família que forem maiores não excede o valor de até 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio), em atendimento ao previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005; e
- vi. Apresentar documento emitido por estabelecimento de ensino regular que comprove estar cursando ou ter concluído o ensino médio.

Art. 8 ° Em caso de dúvidas ou necessidade de complemento das informações fornecidas em qualquer etapa do processo seletivo, a FSL poderá contatar o(a) candidato(a) e requerer complemento das informações, os quais deverão ser formalizados por meio de endereço eletrônico ou ligação telefônica.

Art. 9 ° Os canais oficiais para comunicação com o(a) candidato(a) ao longo de todo o processo seletivo serão o endereço eletrônico e telefone indicados no ato de sua inscrição.

Art. 10 A FSL se responsabiliza pelo armazenamento de todas as informações recebidas nos processos seletivos para a concessão de bolsas de estudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA NOTA

Art. 11 A classificação geral dos bolsistas será decrescente, de acordo com a nota final obtida no Processo Seletivo para Ingresso na FSL.

Art. 12 Para todos(as) os(as) candidatos(as) às bolsas dos cursos de biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia, a composição da Nota Final (NF) utiliza a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = \frac{(\text{PF} \times 7) + (\text{E} \times 3)}{10}$$

Onde:

NF – Nota Final a ser considerada para fins de obtenção da bolsa;

PF – Primeira Fase do processo seletivo para ingresso na FSL, com peso igual a 7 (sete);

E – Segunda Fase do processo seletivo para ingresso na FSL, com peso igual a 3 (três).

3. PROCESSO SELETIVO

Art. 13 O Processo Seletivo de Concessão de Bolsas será definido a partir de editais e será composto por 4 (quatro) etapas eliminatórias, a saber:

- i. Etapa de Inscrição: constituída pela inscrição do(a) candidato(a) no vestibular;
- ii. Etapa Documental: envio, por parte do(a) candidato(a), da documentação comprobatória para a bolsa pretendida;
- iii. Etapa de Análise da Documentação: análise pela FSL em relação à documentação apresentada;
- iv. Etapa de Entrevista Social: realização da entrevista social.

Art. 14 A habilitação nas etapas descritas no art. 13 não assegura aprovação no Processo Seletivo para Ingresso à FSL, portanto, a concessão da bolsa pretendida fica condicionada a aprovação do(a) candidato(a) no Processo Seletivo para Ingresso à FSL.

Art. 15 Não será permitido solicitar bolsa de estudo na divulgação do resultado final.

Art. 16 Na Etapa Documental, o(a) candidato(a) deverá observar todas as disposições pertinentes contidas nesse Regulamento, sendo sua obrigação garantir o cumprimento e regularidade do que for apresentado.

Art. 17 A Etapa de Entrevista será obrigatória a todo(a) candidato(a) habilitado na Etapa de Análise.

Art. 18 Para a Etapa de Entrevista, o(a) candidato(a) deve:

i. Apresentar-se para realização da entrevista no dia e horário previamente agendados, portando documento original com foto e nome completo;

ii. Em caso da entrevista se realizar de modo remoto, deverá manter a câmera aberta;

iii. Independentemente do formato da entrevista, não será admitido que o(a) candidato(a) faça, durante a sua realização, o uso de boné, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as suas orelhas ou dificulte o reconhecimento facial. São proibidos também o uso de fones de ouvido, headphones ou simulares eletrônicos.

Art. 19 Não haverá segunda chamada para entrevista social, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do(a) candidato(a).

Art. 20 As entrevistas sociais da Etapa de Entrevistas deverão ser realizadas por até 3 (três) avaliadores selecionados pela FSL e, da sua análise, caberá recurso ao Comitê de Concessão de Bolsa de Estudo (Comitê), conforme disciplinado no edital correspondente

Art. 21 O sigilo e a confidencialidade das entrevistas sociais realizadas durante a Etapa de Entrevista obedecerão ao disposto na LGPD.

4. COMITÊ DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 22 O Comitê composto por um Gerente de Ensino, um Coordenador do Centro de Desenvolvimento Acadêmico e Impacto Social e um ou mais Coordenadores dos Cursos, de acordo com designação da FSL para cada edital.

Art. 23 Aos membros do Comitê caberá a condução do Processo Seletivo de Bolsas, bem como a comunicação de seu resultado final.

Art. 24 O Comitê não se responsabiliza pelo envio de documentações rasuradas e insuficientes por parte do(a) candidato(a).

Art. 25 Fica sob responsabilidade do Comitê a publicação de edital contendo a definição do cronograma e das atividades para acompanhamento dos(as) estudantes bolsistas.

5. REQUISITOS PARA TODAS AS BOLSAS

Art. 26 Todos(as) os(as) candidatos(as) devem comprovar renda de até 1.5 (um e meio) salário-mínimo por membro da família, a ser demonstrada por todos os indivíduos componentes do núcleo familiar que sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 27 Todos(as) os(as) candidatos(as) devem considerar os seguintes documentos para comprovar a renda per capita sua e dos membros de seu grupo familiar:

- i. CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais): caso o(a) candidato(a) possua ou esteja integrado(a) em uma família que possua cadastro atualizado no respectivo programa, deverá apresentar a Folha Resumo ou o Comprovante de Cadastramento, em que constem os nomes e os Números da Inscrição Social (NIS) de todos os membros do núcleo familiar, a Faixa de Renda familiar total e a Faixa de Renda familiar por pessoa (per capita), com a última atualização cadastral tendo sido feita, necessariamente, no mês corrente ou nos 3 (três) meses anteriores; ou
- ii. Comprovantes de pagamento, como holerites ou contra cheques, recibos de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador; ou

ANEXO I

iii. Declaração assinada a próprio punho, pela pessoa que realiza o trabalho, para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, na forma da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e média da renda bruta mensal em reais; ou

iv. Extrato de rendimentos fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outras fontes, referente a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão ou previdência privada. Na falta destes, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou

v. Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores ou outros equiparados a tal comprovante; ou

ANEXO I

vi. Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais com valor recebido ou recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal devidamente identificados; ou

vii. Para famílias que recebem auxílio financeiro de terceiros, anexar declaração original assinada pela pessoa que concede ajuda financeira à família, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade; ou

viii. Declaração de recebimento de pensão alimentícia, este documento será admitido apenas se assinado digitalmente, por meio de certificado ICP-Brasil ou de forma física, com firma reconhecida, desde que contenha a previsão expressa de que o titular reconhece como verídicas as informações e se sujeita às penas da legislação em caso de falsidade; Na ausência deste, o(a) candidato(a) deverá apresentar extrato bancário ou declaração de quem a concede, especificando o valor.

Art. 28 É obrigatório o envio da declaração de imposto de renda da pessoa natural (física) ou jurídica ou isenção de imposto de renda, que comprove patrimônio e liquidez em concordância com a renda declarada.

Parágrafo único. O edital preverá dispensa automática da obrigação prevista no caput para os casos em que a legislação do imposto de renda dispensar o envio da declaração correspondente à pessoa natural (física).

Art. 29 É obrigatório o envio do documento de identidade, frente e verso, podendo ser o Registro Geral (frente e verso) expedido pela Secretaria de Segurança ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Certidão de Nascimento de todos(as) os(as) moradores da residência, incluindo menores (abaixo de 18 anos).

Art. 30 É obrigatório o envio do comprovante de residência de todos(as) os(as) moradores que contribuem com a renda familiar, incluindo menores de idade (abaixo de 18 anos).

Art. 31 É obrigatório o envio da carteira de trabalho com todos os vínculos empregatícios do responsável financeiro.

Art. 32 A falsidade de afirmativas ou a presença de irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas posteriormente à concessão de bolsas, acarretarão a desclassificação do(a) candidato(a), sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal, conforme aplicável.

Art. 33 É obrigatório o envio da declaração de imposto de renda da pessoa natural (física) ou jurídica ou isenção de imposto de renda, que comprove patrimônio e liquidez em concordância com a renda declarada.

Parágrafo único. O edital preverá dispensa automática da obrigação prevista no caput para os casos em que a legislação do imposto de renda dispensar o envio da declaração correspondente à pessoa natural (física).

Art. 34 É obrigatório o envio do documento de identidade, frente e verso, podendo ser o Registro Geral (frente e verso) expedido pela Secretaria de Segurança ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Certidão de Nascimento de todos(as) os(as) moradores da residência, incluindo menores (abaixo de 18 anos).

Art. 35 É obrigatório o envio do comprovante de residência de todos(as) os(as) moradores que contribuem com a renda familiar, incluindo menores de idade (abaixo de 18 anos).

Art. 36 A falsidade de afirmativas ou a presença de irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas posteriormente à concessão de bolsas, acarretarão a desclassificação do(a) candidato(a), sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal, conforme aplicável.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 37 A duração de cada etapa do processo seletivo para concessão de bolsa será definida pelo Comitê no respectivo edital.

Art. 38 Fica sob a responsabilidade do Centro de Desenvolvimento Acadêmico e Impacto Social (CEDIS) o armazenamento virtual de todos os documentos comprobatórios que compõem o prontuário do candidato à bolsa e/ou aluno bolsista.

Art. 39 A bolsa de estudo concedida na forma deste Regulamento terá duração semestral.

Art. 40 A bolsa de estudo não será renovada automaticamente para os próximos semestres, havendo necessidade de renovação da sua concessão, que ocorrerá a partir de critérios estabelecidos no ato da matrícula.

§1º. O procedimento para renovação da bolsa de estudo é de responsabilidade integral do aluno(a) bolsista, do Termo de Manutenção de Bolsa, onde haverá declaração de que todos os critérios gerais de elegibilidade dispostos no art. 6º permanecem vigentes, acompanhado da documentação atualizada que comprove manutenção dos requisitos socioeconômicos correspondentes, considerando o disposto neste Regulamento.

§2º. A bolsa de estudo será cancelada caso o(a) aluno(a) bolsista não realize as ações indicadas para renovação de sua bolsa. Nessa hipótese, o estudante bolsista não poderá participar novamente de qualquer outro processo seletivo para concessão de bolsa de estudo da FSL.

Art. 41 Em caso de cancelamento de bolsa por não cumprimento dos critérios para manutenção do benefício, o(a) estudante bolsista não poderá participar novamente do processo seletivo para concessão de bolsa de estudo da FSL.

Art. 42 Constituem hipóteses de encerramento da bolsa de estudo pela FSL:

- i. Deixar de possuir matrícula ativa por cancelamento ou trancamento com a FSL;
- ii. Possuir matrícula em instituição pública e gratuita de ensino superior;
- iii. Obter diploma de ensino superior em qualquer outra instituição de ensino superior;
- iv. Não atingir mínimo rendimento acadêmico considerado suficiente para sua aprovação na etapa do curso, sendo possível a manutenção da bolsa se o aluno(a) não atingir o rendimento acadêmico por até 2(duas) oportunidades, mediante justificativa fundamentada do coordenador do curso;

Parágrafo único. Para fins de comprovação do item iv acima, considera-se como rendimento acadêmico insuficiente, cuja implicação seja a não renovação da bolsa de estudo:

- (i). média inferior a 7 (sete) e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em mais de 2 (duas) unidades curriculares no semestre;
- (ii). Dependência acadêmica por reprovação em mais de 1(um) semestre;
- (iii). não comparecimento às reuniões solicitadas pela Gerência de Ensino, Coordenação de Curso e/ou Comitê de Concessão de Bolsa de Estudo; e
- (iv). aplicação de sanções disciplinares (suspensão, advertência e expulsão) previstas no Código de Conduta.

- v. Idoneidade de documento ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, mediante processo interno no qual será garantido o contraditório;
- vi. Esgotamento do prazo máximo admitido nos regulamentos da FSL para conclusão do curso;
- vii. Substancial mudança de condição socioeconômica do(a) bolsista;
- viii. Solicitação do(a) bolsista;
- ix. Decisão ou ordem judicial;
- x. Evasão do bolsista, assim compreendida a ausência de matrícula no prazo assinalado para tanto pela FSL;
- xi. Falecimento do bolsista;
- xii. Não apresentação tempestiva, até o semestre subsequente, de documentação pendente para demonstrar o preenchimento das condições da bolsa.

Art. 43 Em caso de alteração de renda per capita no ato da renovação semestral da bolsa de estudo, o(a) estudante bolsista poderá ter a redução do benefício ou até mesmo o cancelamento da bolsa, a proporção obedecerá a seguinte regra:

 FACULDADE SÍRIO-LIBANÊS	
Alteração da Renda per Capita	Redução do Benefício
Até 1.5 salário mínimo	A bolsa de estudo de 100% será mantida
Entre 1.5 e 2 salários mínimos	A bolsa de estudo será de 75%
Entre 2 e 2.5 salários mínimos	A bolsa de estudo será de 50%
Entre 2.5 e 3 salários mínimos	A bolsa de estudo será de 25%
Acima de 3 salários mínimos	A bolsa de estudo integral será cancelada

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos não previstos neste Regulamento são resolvidos pela Coordenação do CEDIS.

Art. 45 Este Regulamento é aplicável somente ao curso de graduação em biomedicina, enfermagem, fisioterapia e psicologia da FSL.

Art. 46 Este Regulamento está em vigor a partir da data de sua aprovação em Comitê Superior (CONSUP) da Faculdade Sírio-Libanês.



**FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS**

QUER SABER MAIS?

Entre em contato conosco:

contato@faculdadesiriolibanes.org.br • 0800 881 2018